

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.994 /

“APROVA A REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO DENOMINADO ‘REMANESCENTE LOTEAMENTO COLINAS’, AUTORIZA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO PARA AS EDIFICAÇÕES NELE EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

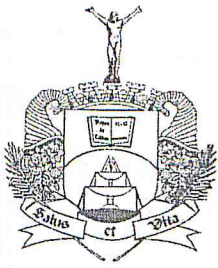
Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de regularização e inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o parcelamento do solo denominado “Remanescente Loteamento Colinas”, localizado neste Município, cuja área se enquadra em ZEIS-1, obedecidos os memoriais descritivos e planta que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 218/2013.

Art. 2º. A área total do loteamento é de 25.852,66m² (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), dos quais 19.588,30m² (dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito vírgula trinta metros quadrados) são ocupados por 40 (quarenta) lotes, 3.207,08m² (três mil, duzentos e sete vírgula zero oito metros quadrados) destinados a área verde, 1.176,84m² (um mil, cento e setenta e seis vírgula oitenta e quatro metros quadrados) destinados a equipamentos comunitários e 1.880,44m² (um mil, oitocentos e oitenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados) ocupados pelas vias de circulação.

Art. 3º. Ficam regularizadas as intervenções em Área de Preservação Permanente realizadas até a data de aprovação desta lei, de acordo com o art. 17 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”.

Art. 4º. Qualquer intervenção posterior à publicação desta lei deverá atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos em seu art. 5º.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o loteamento “Remanescente Loteamento Colinas”:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.994 - fl. 2 /

Zoneamento	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Tamanho Mínimo do lote (m ²)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de permeabilidade (%)	Altura Máxima da edificação (m)	Testada mínima do lote (m)
ZEIS-1	0,5	450	50%	40%	9	12

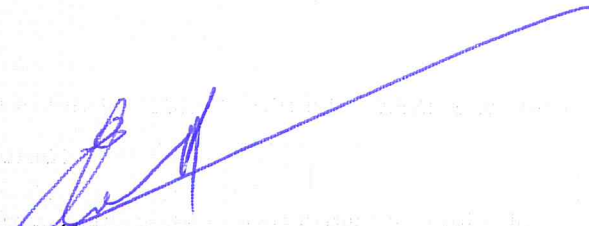
Parágrafo único. As edificações deverão ser residenciais unifamiliares.

Art. 6º. Os lotes resultantes deste loteamento não poderão, em hipótese alguma, ser desmembrados.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JUNHO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.536, de 13 / 06 /2014.